



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – DEZEMBRO 2025

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	9	0	13	24
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	7	0	7	22
3A – Cemitério de Alhandra	8	0	11	26
4 – Centro Náutico da Cimpor	9	0	20	50
5 – Piscina da Cimpor	9	0	18	34

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de Dezembro de 2025, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **50 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 03.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuada, nas estações de medição **EM2** e **EM4**.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde dezembro de 2024 até dezembro de 2025, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 9 de janeiro de 2026

Elaborado por,

MARIA JOÃO
REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2026.01.12 10:10:41 Z
Técnico Superior

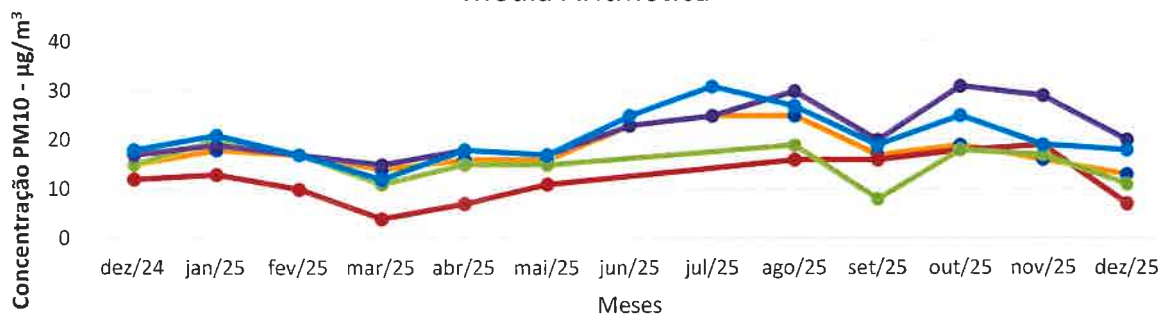
Validado por,

Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2026.01.12 11:39:04+00'00"
Responsável Técnico

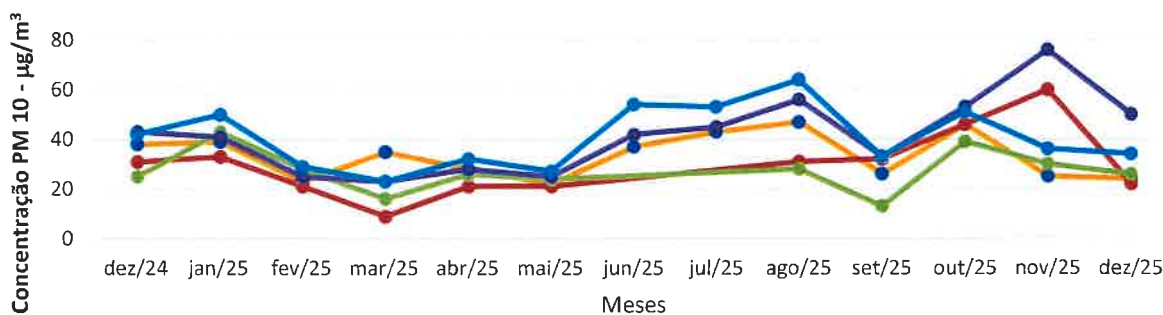


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de dezembro de 2025

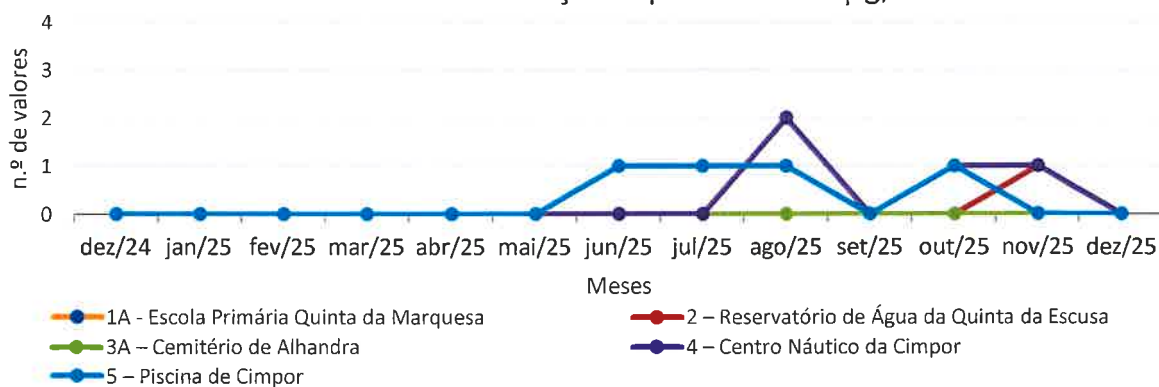
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	626	0,14422	0,14548	55,0297	23	
04						
05	631	0,14486	0,14525	55,0182	7	
06						
07						
08						
09						
10	636	0,14201	0,14290	55,0177	16	
11						
12	641	0,13497	0,13531	55,0383	6	
13						
14						
15	646	0,13745	0,13804	55,0079	11	
16						
17	651	0,13651	0,13785	55,0266	24	
18						
19	656	0,13880	0,13894	55,0253	3	
20						
21						
22	661	0,14744	0,14772	55,2443	5	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29	666	0,13748	0,13860	55,0197	20	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>24</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>13</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2026

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Neu



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	627	0,14271	0,14313	54,5285	8	
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10	637	0,13783	0,13854	54,5285	13	
11						
12	642	0,14083	0,14096	54,5275	2	
13						
14						
15	647	0,13666	0,13675	54,5331	2	
16						
17	652	0,13906	0,14025	54,5331	22	
18						
19	657	0,13882	0,13897	54,5331	3	
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29	667	0,13869	0,13871	54,5331	0	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>22</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>7</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05	633	0,14610	0,14666	54,5302	10	
06						
07						
08						
09						
10	638	0,13897	0,13973	54,5294	14	
11						
12	643	0,13853	0,13883	54,5294	6	
13						
14						
15	648	0,14121	0,14173	54,5363	10	
16						
17	653	0,13966	0,14108	54,5340	26	
18						
19	658	0,13786	0,13805	54,5365	3	
20						
21						
22	663	0,14256	0,14261	54,5251	1	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29	668	0,14236	0,14334	54,5251	18	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>8</u>	Valor máximo: <u>26</u>	µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2): <u>0</u>	Média aritmética: <u>11</u>	µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2026

O Técnico de amostragem

Rute Tenreiro

O Técnico

NEU

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Dezembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	629	0,14457	0,14731	55,0337	50	
04						
05	634	0,14519	0,14659	55,0234	25	
06						
07						
08						
09						
10	639	0,13781	0,13869	55,0219	16	
11						
12	644	0,13749	0,13776	55,0051	5	
13						
14						
15	649	0,14233	0,14300	55,0214	12	
16						
17	654	0,13873	0,14040	55,0371	30	
18						
19	659	0,13892	0,13932	55,0293	7	
20						
21						
22	664	0,13980	0,14063	55,0127	15	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29	669	0,14249	0,14380	55,0157	24	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>50</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO 2025

MÊS Dezembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03	630	0,14417	0,14582	55,0363	30	
04						
05	635	0,14397	0,14468	55,0340	13	
06						
07						
08						
09						
10	640	0,14028	0,14116	55,0173	16	
11						
12	645	0,13792	0,13814	55,0219	4	
13						
14						
15	650	0,13774	0,13813	55,0064	7	
16						
17	655	0,13858	0,14046	55,0261	34	
18						
19	660	0,14133	0,14242	55,0028	20	
20						
21						
22	665	0,14193	0,14259	55,0275	12	
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29	670	0,13756	0,13912	54,9936	28	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>18</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 8 de janeiro de 2026

O Técnico de amostragem

Rute Teunera

O Técnico

REV

